

# REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Reunião 20 de Dezembro de 2021

# **Regimento de Assembleia de Freguesia**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1º.**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### **Artigo 2º.**

##### **Duração**

1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente á verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior á eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 3º.**

##### **Sede**

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Jaime Franco das Neves, nº. 27, 2565-145 Carvoeira TVD.

#### **Artigo 4º.**

##### **Lugar das Sessões**

1 – A quarta e primeira Assembleias Ordinárias terão lugar em São Domingos de Carmões e Carvoeira, respetivamente. O local das restantes reuniões deverá ser decidido através de um sorteio entre as sedes das várias associações das localidades da Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia deve de assegurar o bom funcionamento das reuniões, assegurando toda a logística necessária (preparação da sala, pedidos de utilização da sala, etc.).

## **Artigo 5º.**

### **Verificação de poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

## **Artigo 6º.**

### **Renúncia do mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

## **Artigo 7º.**

### **Perda de Mandato**

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente á eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

## **Artigo 8º.**

### **Suspensão do mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata á sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do n.º1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 9º.**

### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é afetada nos termos previstos no regimento.

## **Artigo 10º**

### **Preenchimento de Vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Artigo 11º.**

### **Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia;
  - a) Comparecer ás sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos outros membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio do trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

## **Artigo 12º.**

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar á Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 29.º
- g) Propor á Assembleia, a delegação nas organizastes populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

## **CAPITULO ||**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

## **Artigo 13º.**

### **Composição da Mesa**

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou a maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

## **Artigo 14º.**

### **Mandato e destituição da Mesa**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

## **Artigo 15º.**

### **Competências da Mesa**

1 – Compete á Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elabora a ordem do dia das sessões e proceder á sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade como Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar á Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas á perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento á Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder á marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido á Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

## **Artigo 16º.**

### **Competências do Presidente**

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento á Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr á discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia da Freguesia.

## **Artigo 17º.**

### **Competências dos Secretários**

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no Exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder á conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter á votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elabora as atas das reuniões na falta do funcionário para o efeito.

## **CAPITULO |||**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

## **Artigo 18º.**

### **Convocação das sessões**

1 – A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As Sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias á afixação, dentro do prazo do nº.2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares na sua área.

## **Artigo 19º.**

### **Publicidade**

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

## **Artigo 20º.**

### **Quórum**

1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

## **Artigo 21º.**

### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) Os membros da Junta de Freguesia;

- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº.1 do artigo 14º. Da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro na sua atual redação.

## **Artigo 22º.**

### **Funcionamento das sessões**

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas á junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – Deverá haver um período não superior a meia hora reservado a intervenção do público destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia. O Uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

3 – Deverá haver um período não superior a meia hora reservado a intervenção das Associações, destinado a assuntos de interesse das mesmas;

4 – O Período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente á matéria constante da convocatória.

5 – Nos Períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento:

6 – As Sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

## **Artigo 23º.**

### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

#### 1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

#### 1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, a intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

#### 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

#### 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscreverem-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto aos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão de Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orado e do Presidente da Mesa. O Presidente advertira o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Artigo 24º.**

### **Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente á mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia da Freguesia.

6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a sua nova votação, e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se -á votação nominal.

## **Artigo 25º.**

### **Publicidade da Deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da Republica quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem de ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes a tomada deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada da decisão, que reunião cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam Portugueses na aceção do artigo 12º. Da Leiº. 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas de comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## **Artigo 26º.**

### **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem de ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes a entrada dos respetivos requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmo objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requer certidões ou fotocópias das atas.

## **Artigo 27º.**

### **Formação das Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos a mesma na base do Artigo 248º. Da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

## **Artigo 28º.**

### **Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de Apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 29º.**

### **Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 30º.**

#### **Alterações**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por uma maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

### **Artigo 31º.**

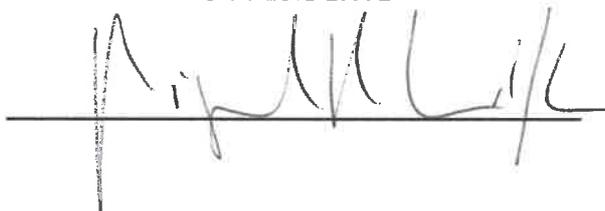
#### **Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

#### **A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

##### **O PRESIDENTE**



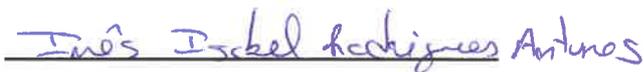
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'N. Silva', written over a horizontal line.

##### **O 1º. SECRETÁRIO**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Diana Fátima', written over a horizontal line.

##### **O 2º. SECRETÁRIO**



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'João Isabel Rodrigues Antunes', written over a horizontal line.